



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

**Parecer nº 29/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022**

**PROCESSO Nº 2100.01.0014624/2022-48**

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

**Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC**

**Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	ÁGUA MINERAL DO CERRADO DE MINAS LTDA.EPP
<b>CNPJ/CPF</b>	14.329.037/0001-72 (pessoa jurídica)
<b>Município(s)</b>	Zona Rural, divisa dos municípios de Campos Altos e São Gotardo, MG.
<b>Nº PA COPAM</b>	<b>41178/2013/001/2014(Pasta 1107)</b>
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0014624/202-48
<b>Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)</b>	A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa (3); captação de 107.000.000 L/ano de água mineral (DNPM nº 830.402/2006)
<b>Classe</b>	03
<b>Licença Ambiental</b>	LP + LI 043/2015 (fl. 41, PA) Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantemente; Validade: 04 anos (vencimento em 10/07/2019)
<b>Condicionante de Comp. Ambiental</b>	07 Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, cf. procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº, de 23 de abril de 2012.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA; PCA; PU SUPRAM TMAP Nº 0533648/2015 (SIAM)
<b>Valor de Referência do empreendimento (VR)</b> O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR.	Declaração de <b>VR</b> , Planilha 05 – Beneficiamento de Produtos Minerais e Pedras Ornamentais: <b>R\$ 1.615.084,19</b> , datado de 25/04/2022, devidamente assinada, apresentada pós solicitação de nova planilha, via email.
<b>Valor de Referência atualizado (VRA) (mai/2022) tx: 1,010400</b>	R\$ 1.631.881,06
<b>Valor do GI apurado:</b>	<b>0,3850%</b>

Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (maio 2022)	<b>R\$ 6.282,74</b>
---	---------------------

### 1.1 Informações Gerais:

Bacia Federal do rio Paranaíba (Alto Paranaíba), bacia do rio Araguari (PN2). A área da Fazenda Santa Rita das Guaritas é drenada pelo córrego do Limão e ribeirão das Guaritas .

A Fazenda Santa Rita das Guaritas possui AAF nº 00394/2015, para outras atividades conduzidas em suas áreas – cafeicultura e citricultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins, enquadradas segundo a DN 74/2004 sob os códigos G-01-06-6, G-04-01-4 e G-06-01-8, respectivamente.

A empresa obteve junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, processo nº 830.402/2006, o Alvará de Pesquisa Mineral nº 81 (15/02/2008). A aprovação do Relatório Final de Pesquisa, incluindo os Estudos de Área de Proteção Ambiental, ocorreu em 05/10/2012, a transferência de direitos - Cessão Total ocorreu em 01/07/2013, o Requerimento de Lavra foi protocolado em 28/05/2013 e, em 25/11/2013 o DNPM aprovou o Plano de Aproveitamento Econômico –PAE, ofício nº 2671/2013 – DGTM/DNPM/MG.

Destaco o parágrafo acima, da pág. 2/33, do PU SUPRAM TMAP Nº 0533648/2015, para mencionar que o empreendimento foi implantado APÓS (X) 19 de julho de 2000, fato confirmado ao lermos o “Contrato de Constituição de Água Mineral do Cerrado de Minas Ltda. EPP”, cópia juntada às folhas 11 e 12 da pasta 1107, Processo SIAM 41178/2013/001/2014.

A captação da água é feita numa surgência, Fonte Santa Rita das Guaritas, que, dentre as demais surgências presentes na propriedade, foi a que apresentou maior volume e melhor qualidade de água para a industrialização, conforme estudos apresentados ao DNPM. A água foi classificada pelo DNPM como “água mineral fluoretada” (pág. 4/33, PU).

A Planilha de VR, à folha 62, foi apresentada com a seguinte observação: “Os valores estão estimados, visto que o empreendimento encontra-se ainda em estado de implantação. E logo que o projeto já estiver em funcionamento, será enviada outra planilha com os valores gastos efetivamente”. O valor desta planilha datada de 28/08/2015 (fl. 62, PA) era de R\$ 785.000,00.

Foi solicitado para o empreendedor novas poligonais para a ADA, AID e AII e também nova planilha de VR, com as devidas justificativas. Os documentos solicitados foram peticionados no processo SEI 2100.01.0014624/2022-48: “Planilha de VR” (doc.I 455113770 e “Shapefile-Poligonais” (doc. 45511379).

A nova Planilha 05 de VR, enviada com a data de 25/04/2022, tem o valor de R\$ 1.615.084,19, que será utilizado no cálculo da compensação ambiental de que trata este parecer.

### 1.2 Tabela de Grau de Impacto - GI do empreendimento

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Dentre as espécies identificadas, relacionadas aos Índices de Conservação, é importante ressaltar que três delas se encontram em níveis preocupantes de conservação, estando Quase Ameaçadas, Ameaçadas ou Criticamente Ameaçadas de Extinção, sendo elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alipiopsitta xanthops (Papagaio galego) – Classificada como Quase Ameaçada pelo IUCN Red List of Threatened Species™ (Versão 2011.12);</li> <li>• Crax fasciolata (Mutum de penacho) – Classificada como Ameaçado por MACHADO et al. (no Brasil) e Criticamente Ameaçado pela Deliberação</li> </ul>	0,0750	0,0750	X

<p>Normativa do COPAM nº 147 de 30/04/2010 (no estado de MinasGerais);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rhea Americana (Ema) – Classificada como Quase Ameaçada pelo IUCN Red List of Threatened Species™ (Versão 2011.12);(Pág. 82, EIA).</li> </ul> <p>Quanto a mastofauna, temos demonstrado na pág. 92 do EIA: Foram identificadas, dentre as espécies amostradas, quatro em níveis preocupantes de conservação, estando Vulneráveis e Criticamente Ameaçadas de Extinção, de acordo com os Índices de Conservação, sendo elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alouatta caraya (Bugio) - Classificada como Criticamente Ameaçada por MACHADO et al. (no Brasil) e Vulnerável pela Deliberação Normativa do COPAM Nº 147, de 30/04/2010 (no estado de Minas Gerais);</li> <li>• Chrysocyon branchyurus (Lobo-Guará) – Classificada como Vulnerável por MACHADO et al. (no Brasil) e pela Deliberação Normativa do COPAM Nº 147, de 30/04/2010 (no estado de Minas Gerais);</li> <li>• Leopardus Pardalis (Jaguaritica) - Classificada como Vulnerável por MACHADO et al. (no Brasil) e pela Deliberação Normativa do COPAM Nº 147, de 30/04/2010 (no estado de Minas Gerais);</li> <li>• Myrmecophaga tridactyla (Tamanduá-bandeira) – Classificada como Vulnerável pelo IUCN Red List of Threatened Species™ (Versão 2011.12).</li> </ul>				
<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Segundo o Mapeamento da Cobertura Vegetal para o município de Campos Altos consultado no Inventário Florestal de Minas Gerais (Figura 44), em 23,83% da área total do município ocorre a fitofisionomia Campo. A mesma consulta informa que a fitofisionomia Campo sofre grande pressão pela substituição por pastagem introduzida o que resulta em invasão de gramíneas exóticas. (pág. 99/100, EIA).</p> <p>Destaca-se que o empreendimento não tem entre as suas atividades a introdução de espécies invasoras como pastagem,045+.</p>	0,0100			
<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p><i>"Situada as margens da Rodovia BR 354, a fauna presente na Fazenda Santa Rita das Guaritas sofre diretamente os efeitos da fragmentação dos ecossistemas florestais a partir das implantações de estradas e rodovias. Foram identificadas algumas espécies que utilizam de corredores ecológicos, vítimas de atropelamentos sofridos quando da movimentação natural por esses corredores"</i> (pág. 93 EIA).</p> <p><i>"O empreendimento instalado também provocou a fragmentação do ecossistema, intensificando o processo"</i> (demonstrado no item 5 do PU, figura 7).</p> <p>Já na pág. 97, lemos: <i>"Através dos dados obtidos durante este estudo, mesmo se tratando de uma área fragmentada, foi possível constatar que a propriedade e</i></p>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500		
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X

<p>seu entorno apresentam uma fauna bastante significativa, [...]".</p>				
<p><b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b></p>				
<p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que a ADA do empreendimento encontra-se fora de área classificada de potencialidade de ocorrência de cavidades, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>				
<p><b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b></p>				
<p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".</p>				
<p><b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</b></p>				
<p><u>Razões para não marcação dos itens</u></p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	<p>0,0500</p>		
<p>De acordo com o atlas da Biodiversidade de Minas Gerais da Fundação Biodiversitas, a área do estudo não está inserida ou próxima a nenhuma área prioritária para conservação da Mastofauna no Estado de Minas Gerais (pág. 93, EIA).</p>	<p>Imp. Biol. Extrema</p>	<p>0,0450</p>		
<p>Não só da mastofauna, como nenhuma outra área prioritária.</p>	<p>Imp. Biol. Muito Alta</p>	<p>0,0400</p>		
	<p>Imp. Biol. Alta</p>	<p>0,0350</p>		
<p><b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b></p>				
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Emissão de particulados: "As emissões atmosféricas, na forma de materiais particulados, são mais significativas na fase de implantação do empreendimento, com as atividades relativas às construções industriais e, posteriormente, na fase de operação, com o trânsito dos caminhões".(pág. 22/33, PU).</p> <p>Solo: "Haverá alteração da qualidade física do solo nos locais onde haverá a intervenção para construção do "Galpão da Linha de Envase", [...]". Na pág. 122, EIA, ao mencionar o impacto "Alteração do Solo", menciona que haverá como impacto indireto "processos erosivos". Mesmo considerado "insignificante", é real.</p> <p>Água ( Conforme pág. 32, EIA) : "Apesar de todas as medidas de preservação da fonte, fatores externos como obras subterrâneas, desmatamentos, etc., podem ainda interferir no equilíbrio do escoamento ou desviar o fluxo hidromineral".</p>				
<p><b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b></p>				
		<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>X</p>

<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Ao ser bombeada, com vazão constante, a água, haverá o rebaixamento do lençol freático, ou aquíferos, alterando o cone de depressão.</p> <p>Como mencionado em “Elementos de Hidrologia Aplicada”; capítulo 11. Água Subterrânea - Hidráulica de Poços do Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior : na pág. 221 desta publicação lemos: "A primeira quantidade de água retirada por meio do bombeamento é proveniente do armazenamento existente no aquífero em volta do poço. À medida que o bombeamento prossegue, uma quantidade maior de água procedente de regiões cada vez mais afastadas é removida, produzindo-se depressões no nível d'água do aquífero que constituem o que se denomina <u>cone de depressão</u>".</p>			
<p><b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Os efluentes líquidos gerados são disponibilizados de forma adequada, como demonstrado em trecho da pág. 33, EIA:" O reservatório de água será completamente estanque, construído em aço inoxidável, suspenso do chão por meio de pilares, com capacidade de 50.000 litros, de forma tal que o tempo de residência da água captada, utilizada nas operações de enxágüe e envasamento não exceda três dias".</p>	0,0450		
<p><b>10. Interferência em paisagens notáveis</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera a paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O escoamento da produção irá utilizar todos os dias 10 caminhões que receberão os garrafões para serem distribuídos fora da ADA (cf. demonstrado na tabela 23 – Aumento de Trânsito nas Vias de Acesso – pág. 127, EIA).</p> <p>Temos que considerar aqui os caminhões que entrarão na propriedade para descarregar os garrafões que serão reutilizados.</p> <p>É nosso entendimento que os caminhões utilizados no processo contribuem sim para aumento da emissão de gases de efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Na pág. 38, EIA, lemos: "O pátio frontal para a circulação dos caminhões será todo calçado com paralelepípedos. Fato que reduz a erosão no complexo industrial".</p>	0,0300		
<p><b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p>	0,0100	0,0100	X

A presente análise refere-se à interferência sobre a fauna local, que certamente sente a presença dos ruídos gerados pelo complexo industrial em questão, e pelo movimento diário dos caminhões, interferindo na comunicação dos indivíduos que se encontram nas áreas adjacentes, prejudicando o processo de reprodução dos indivíduos. Portanto este item será considerado.			
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	0,6650		<b>0,2350</b>
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) ,</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	0,3000		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Conforme consta nos estudos ambientais, os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando pela região onde o empreendimento se localiza.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado</b>			<b>0,3850%</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,3850%</b>

### 1.3 Reserva Legal

"O empreendimento encontra-se na propriedade rural denominada "Fazenda Santa Rita das Guaritas", registrada sob a Matrícula nº 236, livro 02, ficha 01, com uma área total de 84.88.00 ha, datado de 04/12/2003 [...]" .

"A área de Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada à margem da mesma matrícula, numa área de 1,33,97 ha e 15,63,63 ha compensada na matrícula nº 4.538 "(pág. 21/33, PU).

Somando as áreas de reserva legal apresentada 1,33,97 ha e 15,63,63 ha e comparando com a área total do empreendimento verifica-se que a reserva legal é de exatos 20%.

Por se tratar de empreendimento minerário não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

## 2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 (cf. Declaração à fl.61 do PA).

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica, apresentando o Valor de Referência, contido na planilha 05 (doc. SEI 45511377) para o cálculo da compensação ambiental.

A planilha 05 de VR no valor de R\$ **1.615.084,19**, foi apresentada devidamente datada de 25/04/2022 e assinada.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

**O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/2011.**

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento (25/04/2022)	R\$ <b>1.615.084,19</b> ,
Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (mai/2022)	R\$ 1.631.881,06
Taxa TJMG <sup>1</sup> : (período entre abril a maio 2022)	1,010400
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,3850%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à nov/2021)	R\$ <b>6.282,74</b>
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

**Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.**

**Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.**

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa, que demonstra o empreendimento em relação a unidades de conservação, mostra que o empreendimento ÁGUA MINERAL DO CERRADO DE MINAS LTDA. EPP, não afeta nenhum tipo de unidade de conservação.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2021, *Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas*:

Diante das evidências já levantadas vamos nos ater ao critério 10:

10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃOhouver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

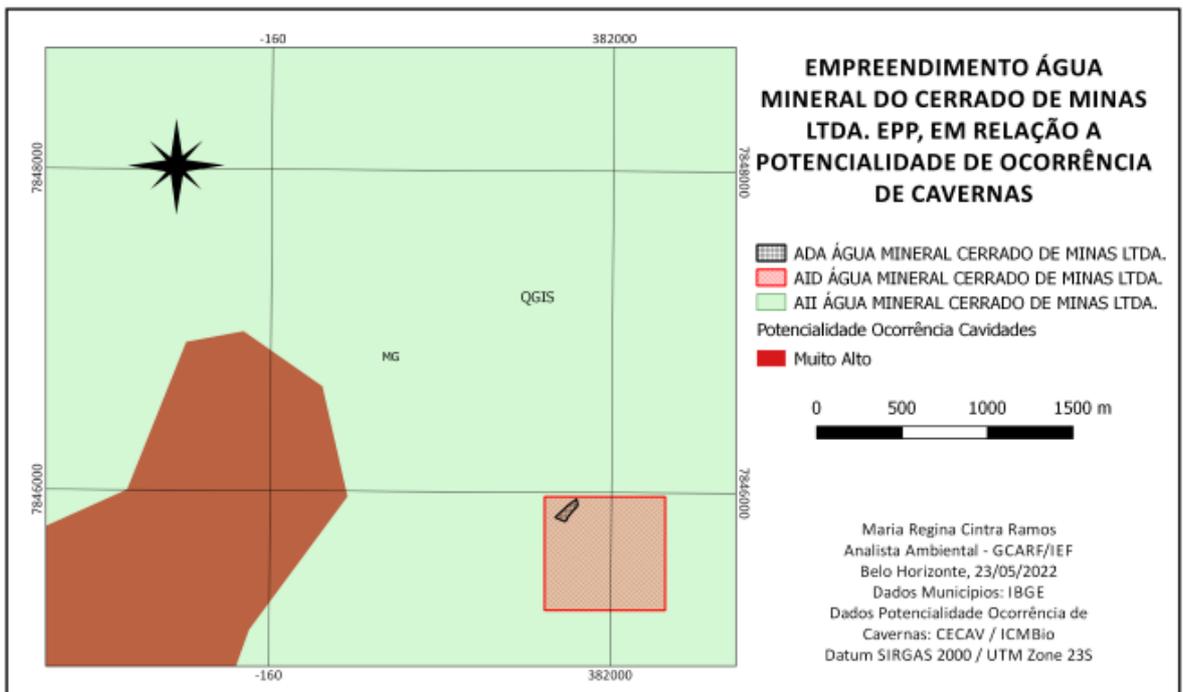
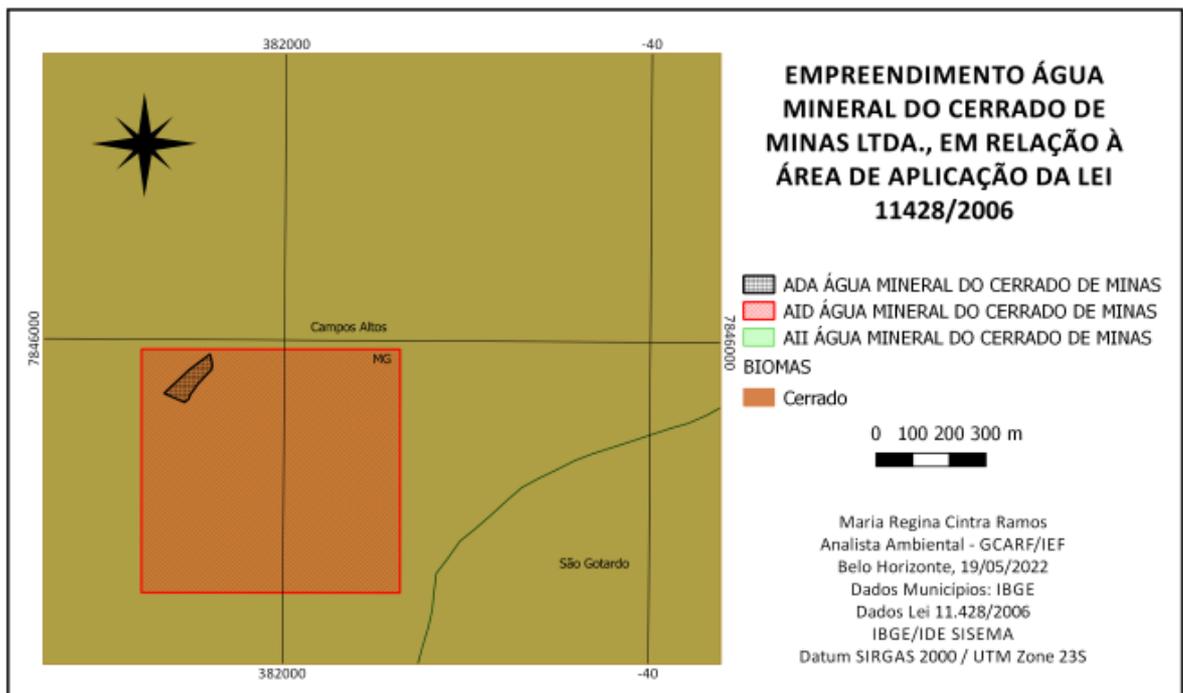
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

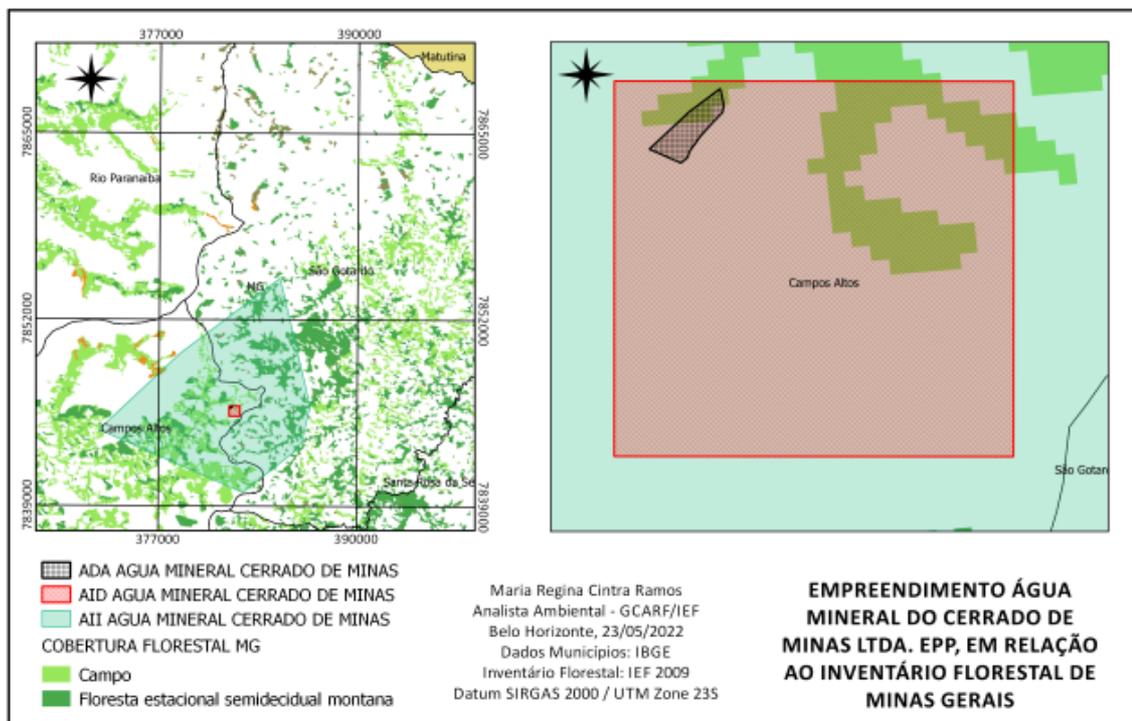
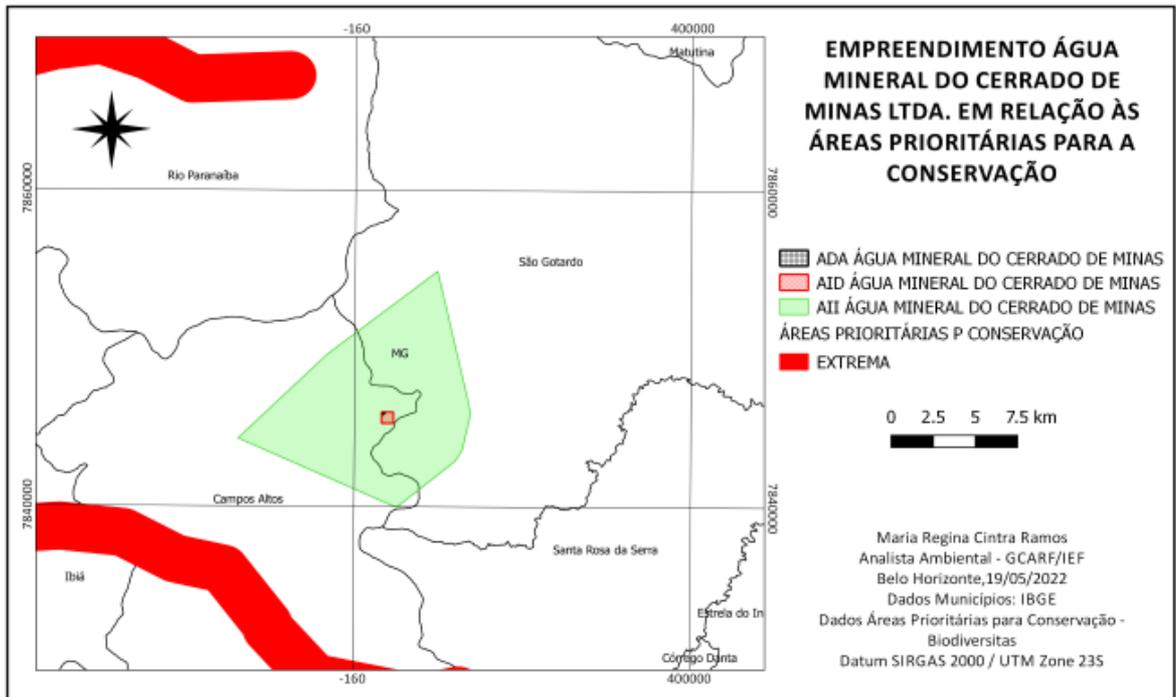
Valores e distribuição do recurso (ref. mai/2022):

<b>Distribuição conforme POA Ano 2022</b>	
100% - Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA)	R\$ <b>6.282,74</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

### 3. MAPAS:





#### 4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 41178/2013/001/2014, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1107, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0533648/2015, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política

Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 61 Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 06/06/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/06/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 07/06/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47089618** e o código CRC **EE7D8946**.